



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.179.068 - MT (2010/0017849-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MILENIA AGROCIÊNCIA S/A**
ADVOGADO : **MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ALMIR SALVADORI**
ADVOGADO : **FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.179.068 - MT (2010/0017849-8)

AGRAVANTE : MILENIA AGROCIÊNCIA S/A
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALMIR SALVADORI
ADVOGADO : FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por MILENIA AGROCIÊNCIA S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Negado seguimento ao recurso especial. (e-STJ fl. 255)

Em suas razões recursais, a agravante insurge-se contra a incidência da Súmula 83/STJ. Aduz que a jurisprudência do STJ está consolidada em sentido contrário ao apontado na decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MILENIA AGROCIÊNCIA S/A
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALMIR SALVADORI
ADVOGADO : FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/MT, ao decidir que por envolver relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência, definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência, mesmo em se tratando de cédula de produto rural, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 586.634/MT, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17.12.2004 e AgRg no REsp 821.935/SE, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 21.08.2006. (e-STJ fls. 255/256)

Pela análise das razões recursais apresentadas, observa-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, é inafastável a incidência do óbice da Súmula 83/STJ, tendo em vista que o julgado trazido pela agravante para comprovar o alegado dissídio jurisprudencial não guarda similitude fática com a hipótese dos autos.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0017849-8

**AgRg no
REsp 1.179.068 / MT**

Números Origem: 1008872009 70362009

EM MESA

JULGADO: 05/04/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MILENIA AGROCIÊNCIA S/A
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALMIR SALVADORI
ADVOGADO : FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Produto Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MILENIA AGROCIÊNCIA S/A
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALMIR SALVADORI
ADVOGADO : FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.